



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.494, de 08 de junho de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a DELGADO GOMES & AYUB LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a DELGADO GOMES & AYUB LTDA., com sede nesta cidade, à Rua Uirapuru 455, CGC/MF sob nº 78.013.968/0001-40, uma área de terras medindo 2.634,75 m², oriunda dos lotes 194/1-D-6/191/D-7, da Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 194/1-D-6/191-D-7-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 41,33 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-D-3, no rumo NE 09º46' SW, medindo 52,97 m, até um outro marco; cravado ao lado do Contorno Norte, deste ponto, confrontando com o referido Contorno Norte, no rumo SE 80º14' NW, medindo 55,64 m, até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a Rua Jurutau, no rumo SW 25º20' NE, medindo 64,00 m., até o ponto de partida".

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria um barracão de 300 m²;
- b) o prazo máximo para a construção é de 18 (dezoito) meses;
- c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

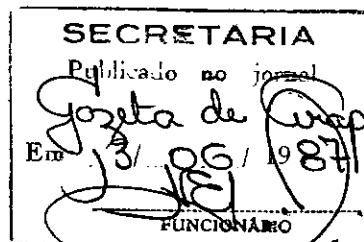
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 1987.


JOSE MIGUEL SAMORANO
Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/capb/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.494, de 08 de junho de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a DELGADO GOMES & AYUB LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar a DELGADO GOMES & AYUB LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Uirapuru 455, CGC/MF sob nº 78.013.968/0001—40, uma área de terras medindo 2.634,75 m², oriunda dos lotes 194/1—D—6/191/D—7, da Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 195/1—D—6/191—D—7—1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 41,33 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1—D—3, no rumo NE 09º46' SW, medindo 52,97 m., até um outro marco cravado ao lado do Contorno Norte, deste ponto, confrontando com o referido Contorno Norte, no rumo SE 80º14' NW, medindo 55,64 m., até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a Rua Jurutau, no rumo SW 25º20' NE, medindo 64,00 m., até o ponto de partida".

Art. 2º — A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria um barracão de 300 m²;
- b) o prazo máximo para a construção é de 18 (dezoito) meses;
- c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único.— O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º — A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º — A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO

MOREIRA — Prefeito

JOSÉ MIGUEL SAMORANO

Diretor Administrativo

